

SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA

REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno da **Sociedade Brasileira de Metrologia**, também designada pela sigla **SBM**, é um documento complementar ao Estatuto, objetivando congregar regras de disciplina e funcionamento internos da Associação, de modo a viabilizar e facilitar a operacionalização de suas atividades, para alcance adequado dos fins estabelecidos pelos seus associados.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DOS FINS

Art. 1º - A **Sociedade Brasileira de Metrologia** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 17 de agosto de 1995.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I) congregar pessoas, empresas e instituições para desenvolver, promover e difundir o conhecimento no campo da Tecnologia Industrial Básica (TIB), com ênfase na metrologia;
- II) propor ações no campo da educação, incluindo atividades voltadas à capacitação profissional em todos os níveis de formação técnica e acadêmica, e também no campo da Tecnologia Industrial Básica (TIB), com ênfase na metrologia;
- III) recomendar critérios e procedimentos para impulsionar a qualificação e a certificação do profissional atuante no campo da metrologia, bem como promover ações para sua valorização e reconhecimento;
- IV) promover e estimular a pesquisa científica e a inovação tecnológica no âmbito da metrologia científica, industrial e legal;
- V) trabalhar de forma articulada com organismos nacionais e internacionais em favor do desenvolvimento e valorização da metrologia nos seus mais diversos campos de aplicação;
- VI) contribuir para estruturar e operacionalizar programas de bolsas-auxílio junto a organismos brasileiros e internacionais para facilitar o engajamento de técnicos, profissionais de metrologia e de jovens cientistas, em atividades de natureza científica e tecnológica de interesse da metrologia;
- VII) participar, efetivamente, em fóruns, associações, comitês, câmaras técnicas e outros órgãos assemelhados contribuindo para o desenvolvimento e a valorização da metrologia brasileira;

- VIII) difundir a cultura metrológica como um fator de incremento da competitividade da empresa e da melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- IX) promover e realizar congressos, exposições, seminários, conferências e reuniões técnicas, para estimular o desenvolvimento da metrologia entre seus participantes e incentivar o intercâmbio entre especialistas e instituições do País e do exterior;
- X) prover e disponibilizar serviços de apoio aos processos de acreditação de laboratórios metrológicos no País;
- XI) colaborar com organismos de normalização, de regulamentação técnica e de avaliação da conformidade para a elaboração de normas e regulamentos técnicos, no âmbito da metrologia;
- XII) publicar e estimular a publicação de boletins, informativos, revistas e livros relacionados à metrologia e com os propósitos da Associação;
- XIII) cooperar com instituições nacionais e internacionais responsáveis pela gestão dos sistemas metrológicos.

Parágrafo único - É vedada à Associação a participação em qualquer organismo de política partidária e religiosa, a qualquer título.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) ***Associados Contribuintes***;
- II) ***Associados Honorários***;
- III) ***Entidades Associadas***.

§ 1º - As condições para admissão e exclusão de associados são de livre deliberação da Diretoria Executiva, desde que observadas as regras formalmente estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º - São considerados ***Associados Fundadores*** todos os que assinaram a Ata de Constituição da Associação ou se inscreveram até a data de registro da primeira versão do seu Estatuto, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 07 de janeiro de 1997.

Art. 4º - A categoria ***Associado Contribuinte*** compreende três modalidades:

- I) Associado Titular: profissionais interessados na causa da metrologia, independentemente de sua formação acadêmica ou atividade profissional;

- II) Associado Aspirante: estudantes regularmente matriculados em curso de nível médio ou superior que comprovem essa condição anualmente à Associação;
- III) Associado Institucional: sociedades, associações e fundações com interesse em metrologia e suas áreas correlatas.

Art. 5º - A admissão na categoria de ***Associado Contribuinte*** dar-se-á como segue:

- I) as modalidades Titular e Aspirante compreendem as seguintes etapas:
 - a) preenchimento e encaminhamento, pelo candidato, da sua proposta de afiliação;
 - b) conferência, pela Secretaria da Associação, dos dados citados no item anterior;
 - c) avaliação, pelo Secretário Executivo, se o perfil do candidato está adequado à modalidade desejada (Titular ou Aspirante);
 - d) encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva;
 - e) caso a proposta seja aprovada, a Secretaria notifica o candidato e lhe envia boleto bancário para o pagamento da anuidade referente ao ano em curso; e
 - f) com o pagamento da sua anuidade, o candidato é automaticamente incluído no quadro de associados, passando a usufruir de seus direitos e assumindo suas obrigações.

- II) a modalidade Associado Institucional compreende as seguintes etapas:
 - a) preenchimento e encaminhamento, pelo responsável da instituição candidata, da sua proposta de afiliação, com a sua assinatura;
 - b) conferência, pela Secretaria da Associação, dos dados citados no item anterior;
 - c) avaliação, pelo Secretário Executivo, se o perfil da instituição candidata está adequado à modalidade desejada (Institucional);
 - d) encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva;
 - e) a Diretoria Executiva analisa a proposta e, se entender que a afiliação é adequada e conveniente, aprova-a e define o valor da contribuição associativa a ser paga pela instituição candidata, em consonância com os níveis definidos pelo Conselho Deliberativo;
 - f) caso a proposta seja aprovada, a Secretaria notifica a instituição a aprovação de sua proposta e lhe envia boleto bancário para o pagamento da anuidade referente ao ano em curso; e
 - g) com o pagamento da anuidade, a instituição candidata é automaticamente incluída no quadro de associados institucionais da Associação, passando a usufruir seus direitos e a assumir suas obrigações.

Parágrafo único – Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, serão expedidos os boletos de cobrança das anuidades de todos os Associados Contribuintes, com prazo de pagamento até o dia 20 de fevereiro do ano de competência.

Art. 6º - A categoria ***Associado Honorário*** é composta por personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à comunidade metroológica brasileira ou internacional.

§ 1º - O título de Associado Honorário será conferido por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. Uma vez aprovada a proposta, o Associado passará a usufruir seus direitos e a assumir suas obrigações.

§ 2º - O associado dessa categoria é isento do pagamento da anuidade.

Art. 7º - A categoria ***Entidades Associadas*** é composta por organizações sem fins lucrativos, com interesse no desenvolvimento da metrologia e de suas áreas correlatas, com as quais seja estabelecida filiação mútua e isenta de pagamento de taxas e contribuições por ambas as partes.

Art. 8º – A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo um relatório da situação do cumprimento das obrigações associativas referentes ao ano anterior, objetivando definir as providências a serem adotadas relativas aos associados em atraso com sua anuidade, para fins do artigo 13 do Estatuto da Associação.

Art. 9º – Além da situação prevista no artigo 13 do Estatuto da Associação, o qual estabelece que será automaticamente excluído da Associação o associado que atrasar a sua anuidade por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, a exclusão de associado de qualquer categoria só será admissível havendo justa causa e reconhecida a existência de motivos graves.

§ 1º - A exclusão será fundamentada e deliberada pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva que apreciar essa matéria.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que aprovar a exclusão do associado caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo, cujo encaminhamento será feito por intermédio da Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 11 - A Assembléia Geral será realizada:

- I) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar as contas da Administração e aprovar a sua proposta quanto à programação anual das atividades da Associação;
- II) ordinariamente, a cada dois anos, para eleger 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Deliberativo referido no inciso II do artigo 21 do Estatuto, bem como a totalidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação a exigirem.

Art. 12 - As atas das Assembléias Gerais serão registradas no cartório competente pela Secretaria da Associação.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – A cada 2 (dois) anos, por ocasião das eleições previstas no Estatuto da Associação, será constituída Comissão Eleitoral, que irá comandar, orientar e fiscalizar o processo eleitoral, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, no exercício da sua função, candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da Associação.

Art. 14 - As eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão organizadas, realizadas e apuradas por uma Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva, especialmente para este fim, contando com o apoio da Secretaria da Associação em todas as fases do processo e respeitados o Estatuto e, subsidiariamente, os procedimentos descritos a seguir:

- I) as inscrições de chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal far-se-ão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da respectiva convocação, por meio de divulgação que garanta aos associados o acesso ao conhecimento do processo eleitoral;
- II) os candidatos à Diretoria Executiva comporão uma chapa que será votada no todo, não sendo permitida a votação em nome isolado. Os candidatos que participarem de uma chapa não poderão participar de outras chapas. Concorrerão tantas chapas quantas forem as inscritas e registradas no prazo

estabelecido neste Regimento Interno. Todos os candidatos aos cargos eletivos, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Deliberativo e Fiscal, terão que satisfazer aos requisitos eleitorais estatutários que lhes assegure a condição de elegibilidade, conforme constatado pela Secretaria Executiva, antes do seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para o registro formal das candidaturas;

- III) é vedado aos associados concorrerem simultaneamente à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal na mesma eleição, sendo essa opção excludente entre si;
- IV) conforme o Estatuto, os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para mais um mandato, não sendo requerido que se desincompatibilizem de seu cargo para concorrer à nova eleição;
- V) o Diretor que desejar concorrer ao Conselho Deliberativo deverá desincompatibilizar-se de seu cargo, antes da formalização do registro de sua candidatura;
- VI) é vedado aos membros da Diretoria Executiva candidatarem-se ao Conselho Fiscal na eleição para o período imediatamente posterior ao seu mandato de Diretor;
- VII) os candidatos ao Conselho Deliberativo, representantes dos Associados Institucionais, serão inscritos por suas respectivas entidades;
- VIII) os candidatos a representantes da categoria Associado Titular inscrever-se-ão individualmente;
- IX) os candidatos ao Conselho Fiscal devem pertencer à categoria de Associado Contribuinte, atender aos requisitos de elegibilidade e proceder à sua inscrição individualmente;
- X) expirado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para a análise final das candidaturas e irá efetivar o registro dos candidatos aptos;
- XI) será elaborada uma cédula única para votação contendo o nome de todos os candidatos à eleição, com a seguinte estruturação:
 - a) um bloco para os candidatos a representantes dos associados titulares ao Conselho Deliberativo;
 - b) um bloco para os candidatos representantes dos associados institucionais ao Conselho Deliberativo;
 - c) um bloco para cada chapa concorrente à eleição para a Diretoria Executiva; e
 - d) um bloco para os candidatos ao Conselho Fiscal;
- XII) a cédula assim composta e rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, bem como os envelopes a serem usados na votação, serão enviados a todos os associados, por via postal, num prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias

corridos, contados regressivamente a partir do dia marcado para a eleição e reunião da Assembléia Geral Ordinária que homologará os seus resultados. Em cada cédula serão votados tantos candidatos ao Conselho Deliberativo quantas forem as vagas da respectiva categoria. Para o Conselho Fiscal, serão votados três candidatos. Para a Diretoria Executiva, será votada apenas uma chapa;

- XIII) a cédula com os votos assinalados será colocada dentro de um envelope em branco e lacrado que, por sua vez, será então colocado dentro do envelope postal, endereçado à Associação e com o remetente identificado, para fins de controle de votação;
- XIV) durante todo o período eleitoral, os envelopes com os votos serão recebidos e conferidos pela Secretaria da Associação para verificar o nome do votante e sua condição de apto para o exercício do voto. Em seguida, o envelope branco, lacrado, será retirado do envelope postal e colocado dentro da urna;
- XV) na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral anulará todas as cédulas que apresentarem maior número de votados do que o de vagas para os correspondentes cargos e, para a Diretoria Executiva, voto em mais de uma chapa;
- XVI) o período de votação se estenderá até as 09 (nove) horas da manhã, ou seja, uma hora antes do início da sua apuração, marcada para as 10 (dez) horas da manhã, no dia da Assembléia Geral Ordinária (AGO), que homologará os seus resultados, permanecendo a urna, até essa hora, disponível na Secretaria da Associação para uso de todos aqueles associados que quiserem votar diretamente;
- XVII) a apuração se processará no dia da AGO, em sessão pública, destinada aos associados, quando os resultados serão todos tabulados, identificados os eleitos e registrados os seus nomes na ata de apuração;
- XVIII) serão eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo que obtiverem maior número de votos, em cada categoria, até completar o respectivo número de vagas. No caso dos representantes dos associados titulares, após o preenchimento das vagas, serão eleitos os suplentes com aqueles candidatos mais votados, depois dos titulares;
- XIX) para o Conselho Fiscal, serão eleitos, como titulares, os três candidatos mais votados. Dentre os demais candidatos, serão eleitos suplentes aqueles 3 (três) candidatos que receberam maior número de votos;
- XX) no caso de haver empate entre dois candidatos, será considerado eleito o que tiver mais tempo de associado. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver mais idade;
- XXI) para a Diretoria Executiva, será eleita a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar o maior somatório de tempo de afiliação dos seus componentes;

XXII) o resultado das eleições será submetido à Assembléia Geral Ordinária (AGO) - que se reunirá no mesmo dia na sede da Associação - e na qual os eleitos serão proclamados e devidamente empossados, tendo início os seus respectivos mandatos; e

XXIII) ao final da AGO, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

§ 1º – É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Secretaria da Associação integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Poderão votar e ser votados somente Associados Contribuintes, e que estejam em dia com as suas obrigações associativas.

§ 3º - O representante do Associado Institucional, bem como seu eventual substituto, é elegível como pessoa física para qualquer cargo na estrutura da Associação, desde que também seja Associado Titular, em dia com suas obrigações associativas, sendo vedado acumular cargo eletivo com o cargo de representante da instituição.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, o qual será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 13 (treze) membros, sendo um deles o seu Presidente, e até 6 (seis) suplentes dos representantes dos Associados Titulares, todos pessoas naturais residentes no País, como segue:

I) membros natos:

- a) o Presidente da Associação, no exercício do seu mandato;
- b) o último ex-presidente da Associação;
- c) o último ex-presidente do Conselho Deliberativo;

II) membros eleitos pelos associados, com a homologação do resultado da respectiva eleição pela Assembléia Geral:

- a) até 4 (quatro) conselheiros representantes dos Associados Institucionais;
- b) até 6 (seis) conselheiros representantes dos Associados Titulares, 1 (um) deles podendo ser Associado Aspirante, e até igual número de suplentes.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a primeira delas antes da primeira Assembléia Geral Ordinária do ano.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quanto necessário em função do interesse superior da Associação.

§ 2º - A reunião do Conselho Deliberativo será instalada com a presença da maioria simples dos conselheiros em dia com suas obrigações associativas.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por conselheiro formalmente indicado por ele.

§ 4º - As deliberações sobre assuntos incluídos na ordem do dia serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo – ou o seu substituto – não terá direito a voto, cumprindo-lhe, entretanto, exercer o voto de desempate.

§ 6º - O Secretário Executivo da Associação, ou um conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho, lavrará ata da reunião, a qual deverá ser apreciada e aprovada ao final da reunião.

§ 7º - Caberá à Secretaria da Associação proporcionar todo o apoio necessário à efetivação das reuniões, providenciando a expedição da convocação, a estruturação da pauta, a organização e o envio de documentos, a elaboração da ata e a sua respectiva distribuição.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Associação terá, como órgão de administração, uma Diretoria Executiva para a gestão de suas atividades e será composta por até 6 (seis) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo um Presidente e até 5 (cinco) Vice-Presidentes — dos quais, necessariamente, um deles ocupará o cargo de Vice-Presidente de Gestão e Finanças.

Art. 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que a exigirem os interesses associativos e pelo menos a cada 6 (seis) meses, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente ou à maioria dos membros desse órgão.

§ 1º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Gestão e Finanças ou, na impossibilidade de ambos, por Vice-Presidente formalmente indicado pelo Presidente.

§ 3º – As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§ 4º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 19 – A Diretoria Executiva, tendo em vista oportunidades e potencialidades regionais no campo de atuação da SBM, submeterá ao Conselho Deliberativo estudos para a criação e extinção de Representações Regionais. Para a constituição destas Representações Regionais será levada em conta a densidade de associados, as oportunidades de ações regionais no campo da metrologia, e que as Representações sejam suportadas por projeto de viabilidade econômico-financeira que assegure sua sustentabilidade.

§ 1º – A Representação Regional será exercida diretamente pela SBM, ou por um Associado Institucional, ou por uma Entidade Associada localizada na região, apoiada por uma estrutura executiva de responsabilidade da Associação e formalizada por meio de um instrumento próprio que regule os compromissos entre as partes.

§ 2º – As Representações Regionais terão duração por prazo indeterminado e serão mantidas enquanto houver interesse das partes.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 20 - Para a sua operacionalização, a Associação disporá de uma Secretaria com recursos e apoio adequados à consecução dos fins da Associação.

Art. 21 - A Associação disporá de um Secretário Executivo, pessoa física ou jurídica, para gerenciar as atividades da Secretaria. Este Secretário, contratado pela Diretoria Executiva, ficará subordinado ao Presidente, a ele prestando assessoria no exercício de suas atribuições.

Art. 22 - Caberá ao Secretário Executivo:

- I) definir, de comum acordo com a Diretoria Executiva, agenda e material necessários para a realização das Assembléias Gerais;
- II) definir, de comum acordo com a Diretoria Executiva, com o Conselho Deliberativo e com o Conselho Fiscal, agenda e material necessário para a realização das respectivas reuniões;
- III) gerenciar os projetos, contratos e convênios em realização, tanto técnica quanto financeiramente;
- IV) buscar novos projetos, contratos, convênios e parcerias técnicas;
- V) coordenar as atividades administrativas da Associação;
- VI) avaliar tecnicamente as propostas de afiliação dos candidatos a associados da Associação e submetê-las à aprovação da Diretoria Executiva;

- VII) assessorar a Diretoria Executiva nos estudos e projetos de viabilidade econômico-financeira para a criação e extinção de Representações Regionais;
- VIII) realizar as articulações visando à identificação de profissionais interessados nos comitês técnicos para sua organização, criação e implementação, apoiando e acompanhando as suas atividades e os seus desdobramentos, a exemplo da realização de cursos, seminários e congressos nas diversas especialidades da metrologia;
- IX) dar suporte à Comissão Eleitoral em todas as fases do processo eleitoral, garantindo os prazos e a lisura do processo; e
- X) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão que, na estrutura de administração da Associação, tem como competência a fiscalização da gestão econômico-financeira e estatutária, e compõe-se de 3 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e até 3 (três) suplentes.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, antes da reunião da Assembléia Geral, para examinar as demonstrações financeiras da Associação e o relatório da auditoria externa, emitindo o seu parecer para ser submetido ao Conselho Deliberativo e à homologação da Assembléia Geral.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por qualquer dos demais conselheiros.

§ 3º – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de 3 (três) conselheiros, sendo no mínimo um deles titular.

§ 4º – As deliberações constarão em atas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político-partidária.

Art. 26 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das atividades estatutárias de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser reembolsadas ou adiantadas pela Associação. Para tanto, deverá haver uma solicitação formal do interessado e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 27 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.